



Resolução Nº 02/2013 do Conselho da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal/CONFACIP.

Aprova normas e procedimentos relativos à concessão de afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Pós-Doutorado e para Licença Capacitação dos docentes lotados na FACIP/UFU.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL – UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5707 de 23 de fevereiro de 2006 que “Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 12269 de 21 de junho de 2010 que “dispõe sobre “[...o afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no País, de que trata o art. 96-A da Lei nº 8112 de 11/12/90...]”;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei nº 12772, de 28 de dezembro de 2012 que trata dos afastamentos dos ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal”;

CONSIDERANDO a Resolução 08/2008 do Conselho Diretor, que “aprova o Regulamento de Afastamento de Docentes, ocupantes de Cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia para Qualificação em Programas de Pós-Graduação”;

CONSIDERANDO a Resolução 06/99 do Conselho Universitário que “dispõe sobre a concessão de Licença para a Capacitação dos Servidores Públicos da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e criação de critérios para o julgamento, priorização e fixação de prazos para os afastamentos dos servidores lotados na FACIP/UFU.

RESOLVE

Art. 1 Os servidores lotados na FACIP terão direito a afastamento para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e licença para capacitação conforme o que determina a legislação vigente desde que aprovada pelo Conselho da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal.

I – O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

II – Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

III - A concessão que trata o artigo 1º se dará no interesse da Administração, podendo ser negada, em princípio por acúmulo de serviço ou escassez do quadro de pessoal da unidade de lotação do servidor. Na análise do processo serão levadas em consideração a oportunidade do afastamento e a relevância do curso ou da ação de capacitação para a instituição.

IV - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo para gozar licença para capacitação por até três meses, desde que o horário da ação não possibilite o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho e, também, que a



carga horária dessa ação inviabilize a compensação do tempo pelo qual o servidor se manterá afastado para realizá-la.

Da Liberação de Docentes para Participação em Programas de Pós-Graduação stricto sensu no País e para Realização de Pós-doutorado.

Art. 2 Para os afastamentos com a finalidade de Participação em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* é Pós-Doutorado, o docente solicitante deverá estar incluído no Plano de Qualificação da Unidade (PQU) conforme Resolução N° 08/2008 do Conselho Diretor que aprova o Regulamento de Afastamento de Docentes ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia.

I – O PQU abrangerá os seguintes níveis de formação: Mestrado (acadêmico ou profissional), Doutorado e Pós-doutorado. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o PQU poderá contemplar formação em nível de Especialização.

II - O Plano de Qualificação da FACIP (PQU – FACIP) será elaborado para um período de quatro anos e atualizado anualmente.

III- O PQU - FACIP deverá conter: o histórico de qualificação dos servidores da Unidade, as metas anuais e plurianuais atingidas e a atingir, os critérios de seleção adotados e a relação dos docentes que manifestarem intenção de se qualificar no interstício considerado.

Art. 3 Os limites de prazos máximos de afastamento do docente para qualificação serão estabelecidos de acordo com o art.15 da resolução N° 08/2008 do Conselho Diretor.

I – até vinte e quatro meses para Mestrado;

II – até quarenta e oito meses para Doutorado; e

III – até doze meses para pós-doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, alterações destes prazos poderão ser solicitados à direção da FACIP, sendo:

I – para mestrado, até o limite de trinta meses;

II – para doutorado, até sessenta meses, exceto para Doutorado realizado no exterior (art. 7º, do decreto n° 91800, de 18 de outubro de 1985 – que fixa o prazo máximo neste caso).

III – para Pós-Doutorado até vinte e quatro meses.

Art. 4 A concessão de afastamento para realização de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado implicará no compromisso do docente ao retornar as suas atividades na unidade na qual é lotado, permanecer obrigatoriamente nesta, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas todas as prorrogações.

Art. 5 A solicitação de afastamento para realização de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser encaminhada à secretaria da direção da FACIP com no máximo 120 e no mínimo 90 dias de antecedência, por meio de memorando ao presidente do CONFACIP, no qual deverá ser informado:

I - Nome do requerente;

II – Nível de qualificação pretendida (Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado);

III – Datas de início e término do afastamento;

IV – Instituição, cidade e país de destino.

Deverão estar anexados à solicitação:

a) Documento comprobatório de matrícula, no caso de Mestrado ou Doutorado;

b) Cópia do aceite da instituição de destino, no caso de Pós-Doutorado;

c) Documento com as informações do Programa de Pós-Graduação para realização de doutorado ou mestrado (Folder);

d) Parecer do colegiado do curso que o docente está lotado: o colegiado do curso deverá emitir um parecer consultivo quanto à liberação do docente, informando a necessidade de contratação de substituto para exercer suas funções ou apresentar um documento assinado pelos seus pares com o compromisso de assumir as atividades do docente durante seu afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL



Art. 6 A Direção da FACIP autuará o processo de solicitação de afastamento para realização de pós-graduação *stricto sensu*, com toda a documentação exigida e encaminhará a um relator que providenciará um parecer que deverá ser apreciado no CONFACIP no prazo máximo de 45 dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. O parecer deverá seguir as normas e procedimentos descritos neste documento.

Art. 7 O número máximo de docentes efetivos afastados para pós-graduação *stricto sensu* não deverá ser superior a 20% da totalidade de docentes efetivos lotados na FACIP.

Parágrafo único. O número de docentes afastados em cada curso da FACIP não deverá ser superior a 20% do total de docentes lotados no mesmo. No caso da não utilização do percentual total disponível para a concessão de afastamento no curso, as vagas remanescentes serão alocadas em uma reserva técnica da FACIP.

Art. 8 Para casos em que o número de solicitações seja superior aos limites estabelecidos neste documento, os critérios para julgamento e priorização das solicitações de afastamento deverão atender os itens de avaliação conforme apresentado no quadro 1. Para as atividades científicas, acadêmicas, culturais serão considerados os últimos 3 anos de exercício na UFU.

Quadro 1. Critérios para avaliação de solicitações de afastamento para realizar doutorado ou pós-doutorado.

Itens	Subitens	Afastamento para Doutorado Pontuação Máxima	Afastamento para Pós – doutorado Pontuação Máxima	
Formação pretendida	Para concessão de afastamento do docente será considerado o nível de formação pretendido na proporção de 1:1 na realização de doutorado e de pós – doutorado.			
Tempo de serviço	Tempo de Serviço na UFU (2,0 pontos/ano)	20,0	20,0	
	Tempo de Serviço prestado em outra instituição de ensino nos últimos 3 anos (1,0 pontos/ ano)	3,0	3,0	
Produção Intelectual	Artigos científicos publicados em periódicos classificados na web Qualis CAPES (5,0 /artigo Estrato A) (4,0 /artigo Estrato B) (1,0 /artigo Estrato C)	25,0 20,0 5,0	25,0 20,0 5,0	
	Livro publicado em editora com corpo de revisores (5,0 / livro)	25,0	25,0	
	Capítulo de Livro publicado em editora com corpo de revisores (2,0 / capítulo)	10,0	10,0	
	Trabalhos completos em anais de evento: Internacional (0,5/trabalho) Nacional (0,3/trabalho)	2,5 1,5	2,5 1,5	
	Resumos publicados em anais de evento: Internacional (0,3 /trabalho) Nacional (0,2/trabalho)	1,5 1,0	1,5 1,0	
	Trabalhos completos em eventos regionais e locais (0,2/ trabalho) Resumo em eventos regionais e locais (0,1/ trabalho)	1,0 0,5	1,0 0,5	
	Participação em bancas de pós – graduação <i>stricto sensu</i> : Qualificação (0,5/banca) Dissertação de mestrado (1,0/banca) Tese de doutorado (1,5/banca)	n/s	2,5 5,0 7,5	
	Participação em bancas de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (0,2/ banca) Parecerista ad hoc (0,1/parecer)	1,0 0,5	1,0 0,5	
	Disciplinas concluídas em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , desde que não tenha sido favorecido com liberação da Instituição (1,0 /disciplina)	5,0	n/s	
	Experiência administrativa	Direção (3,0/ano)	9,0	9,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL



	Coordenação de cursos de pós – graduação e graduação (2,0/ano)	6,0	6,0
	Participação em comissões (com portaria de nomeação) Portaria Reitoria - 0,3/comissão Portaria FACIP – 0,2/comissão Portaria Curso - 0,1/comissão.	1,5 1,0 0,5	1,5 1,0 0,5
Número de solicitações de afastamento integral concedida.	Qualificação sem afastamento, quando implicar em redução do tempo de afastamento integral.	7,0	
	Nenhuma vez	7,0	7,0
	Uma vez	2,0	2,0
	Mais de uma vez	1,0	1,0
Orientações IC, IT PIVIC	Número de orientações (1,0/bolsista)	5,0	5,0
Orientações PBG, PIBEX, PEIC, Proext, PET, PIBID	Número de orientações (1,0/bolsista)	5,0	5,0
Orientações TCC e Monografia de final de curso	Número de orientações (0,5 / aluno)	2,5	2,5
Coordenação de projetos de pesquisa: Com financiamento Sem financiamento (registrado em órgão competente para esta finalidade) Membro de equipe de projeto de pesquisa	10,0/projeto 6,0/projeto	30,0 18,0	30,0 18,0
	0,5/projeto	1,5	1,5
Coordenação de Projetos e ações de extensão Projetos: Com financiamento Sem financiamento (registrado no SIEX). Ações realizadas e registradas no SIEX (coordenador da ação) Membro de equipe de projeto de extensão	10,0/projeto 6,0/projeto	30,0 18,0	30,0 18,0
	1,0/ação	3,0	3,0
	0,5/projeto	1,5	1,5

Da Licença Capacitação

Art. 9 A concessão de licença para capacitação, tratada no inciso IV do art. 1º, será condicionada à manutenção das atividades dos setores de atuação do servidor. Neste sentido, as concessões desta licença serão limitadas a 30% da capacidade de trabalho do setor, computadas as concessões de afastamento para participação em programas de pós – graduação e pós-doutorado que tratam o art. 1º incisos I, II e III desta resolução.

- I- A concessão da licença que trata o artigo fica condicionada ao planejamento interno da unidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição. Nos setores da FACIP em que haja insuficiência de servidores para a realização das atividades, ou nos casos em que apenas um servidor exerça determinada função, a direção da FACIP deverá providenciar a redistribuição das atividades do setor.
- II- A direção da FACIP deverá planejar, em conjunto com os servidores, a escala de afastamento.
- III- A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.
- IV- A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.



Art. 10 A solicitação de afastamento para gozar de Licença Capacitação deverá ser encaminhada à Direção da FACIP por requerimento, no qual deverá ser informado:

I – Nome do requerente;

II – Declaração da Empresa/Instituição (papel timbrado e carimbo) em que o servidor irá capacitar-se, constando conteúdo programático detalhado, período, carga horária total e local onde o curso será realizado.

III – Será emitido um parecer do presidente do CONFACIP quanto à liberação do afastamento, que deverá ser entregue à DICAP (Divisão de Capacitação de Pessoal) pelo servidor conforme procedimentos descritos no sítio da PROEH (<http://www.proeh.ufu.br/node/107>), afastamento Licença Capacitação.

Art. 11 No término da Licença para Capacitação o servidor deverá encaminhar à direção da FACIP, que remeterá à DICAP (Divisão de Capacitação de Pessoal), o certificado de conclusão do curso de capacitação ou documento equivalente.

Das Disposições Gerais

Art.12. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – CONFACIP.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CONFACIP n. 01/2013.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 04 de março de 2013.

Armando Quillici Neto
Presidente do CONFACIP